



**NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**Protocolo nº:** 19.19.0740.0002397/2026-91

**Interessado:** Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

**Assunto:** Instalação de película de proteção solar

**PARECER JURÍDICO Nº 955/2026-NAJ/SUBADM**

**SENHOR 2º COORDENADOR EXECUTIVO,**

Trata-se do contido no Ofício nº 11/2026 (1228583), proveniente da Promotoria de Justiça de Ponta Grossa, que solicitou autorização para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de película de proteção solar em vidro de janela do imóvel utilizado pelo Núcleo Regional do GAECO de Ponta Grossa, situado na Rua Marquês de Souza, nº 70, bairro Oficinas.

Explica que "as janelas do imóvel já possuem películas de proteção solar, que foram instaladas por solicitação do Coordenador Regional do GAECO. No entanto, recentemente um dos vidros da janela da sala da secretaria trincou e foi substituído. Dessa forma, há necessidade de reposição da película de proteção solar nesse vidro incolor recentemente instalado."

Por fim, registra que "foi realizada pesquisa de preços do serviço em questão, tendo sido obtida a proposta mais vantajosa pela empresa STEFFANI BEATRIZ VIEIRA RICARDO 09397250965 (CNPJ nº 43.747.254/0001-80), no valor total de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), conforme documentos anexos."

O Departamento de Engenharia e Arquitetura, no movimento 1247188, manifesta-se pela inexistência de impedimento técnico quanto à especificação adotada e aos orçamentos apresentados.

O Departamento de Aquisições e Logística na Informação nº 342/2026-DAL/SUBADM (1249293), aponta:

Trata o presente de solicitação proveniente da Coordenadoria Administrativa de Ponta Grossa para fornecimento e instalação de película de proteção solar em vidro de janela do imóvel utilizado pelo Núcleo Regional do GAECO de Ponta Grossa, conforme inicial 1228583 e documentos anexos.

O valor necessário para o atendimento da presente demanda monta em **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)**, apresentado pelo fornecedor **STEFFANI BEATRIZ VIEIRA RICARDO 09397250965 (CNPJ: 43.747.254/0001-80)**, conforme Pesquisa de Mercado ( 1250061 ).

Tendo em vista que o valor da contratação é inferior a 15% do limite estabelecido pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (na presente data corresponde a R\$ 9.823,81), fica afastada a dispensa eletrônica com disputa, conforme previsto no art. 4º da Portaria nº 191/2025 ( 0996900 e 1111230).

É a informação.

O Mapa de Formação de Preços está em conformidade com o § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (1249984).

O Termo de Referência encontra-se no movimento 1228640.

O valor total estimado será de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)**, tendo o Departamento Financeiro informado a existência de disponibilidade orçamentária e financeira (1254634).

Certidões de regularidade da empresa **STEFFANI BEATRIZ VIEIRA RICARDO 09397250965 (CNPJ: 43.747.254/0001-80)** colacionadas nos movimentos 1239793.

É o relatório.

Com efeito, o presente caso de serviço de engenharia ou técnico especializado se insere na hipótese no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 75. **É dispensável a licitação:**

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (**R\$ 125.451,15** - Decreto nº 12.343/2024);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **no caso de outros serviços e compras;**" (**R\$ 62.725,59** - Decreto nº 12.343/2024) (destacou-se)

No âmbito regulamentar deste Ministério Público do Estado do Paraná expediu-se a Portaria SUBADM nº 191/2025, que autoriza a realização de dispensa de licitação sem observar o procedimento simplificado de disputa eletrônica "no caso de obras e serviços de engenharia" ou "no caso de outros serviços e compras", desde que não ultrapassem **15% (quinze por cento) dos valores estabelecidos nos incisos I ou II mencionados**, que, respectivamente, é **R\$ 19.647,63** (dezenove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) e **R\$ 9.823,81** (nove mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos) (valores atualizados em 30/12/2025), mantendo-se, de outro lado, os demais requisitos legais de habilitação e qualificação mínima necessária<sup>1</sup>.

No documento 1245591, consta a justificativa para os fornecedores contatados e a falta de um terceiro orçamento. O Supervisor Administrativo, Sr. Cesar Henrique Linder, registra:

"Declaro, para os fins previstos no Art. 368, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2.022, que a escolha dos fornecedores que constam nos documentos 1228643 e 1228644 se deu em razão de serem empresas que atuam com prestação de serviços de instalação de películas solares residenciais.

Registro que foram encaminhadas solicitações de orçamentos para prestadores de serviços localizados em pesquisas *online*, contudo apenas os acima referenciados encaminharam propostas

Destaca-se ainda que não foi possível localizar mais prestadores de serviços de instalação de películas residenciais na região, apenas de instaladores de películas automotivas."

Assim sendo, a pessoa jurídica **STEFFANI BEATRIZ VIEIRA RICARDO 09397250965 (CNPJ: 43.747.254/0001-80)**, apresenta a proposta que gera resultado vantajoso à Administração, constando, como referido nesse relatório, a documentação indispensável à comprovação de sua regularidade, por força dos artigos 62, inciso III e 72, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, este Núcleo de Assessoramento Jurídico opina pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a autorização de contratação direta da empresa **STEFFANI BEATRIZ VIEIRA RICARDO 09397250965 (CNPJ: 43.747.254/0001-80)**, a fim de que realize o serviço de instalação de película de proteção solar em vidro de janela do imóvel utilizado pelo Núcleo Regional do GAECO de Ponta Grossa, situado na Rua Marquês de Souza, nº 70, bairro Oficinas., observando-se as regras do Termo de Referência, restando a emissão do empenho no valor de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)**.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário do MPPR, por força do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

1."Art. 6º O procedimento de dispensa sem disputa deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização da demanda (DFD) e o termo de referência (TR);

II - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante a solicitação formal de cotação, com a justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da referida solicitação;

III - parecer simplificado do Núcleo de Assessoramento Jurídico e parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos;

IV - documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - documento que demonstre que a razão da escolha do contratado é a proposta mais vantajosa para o MPPR;

VII - autorização da autoridade competente." (Portaria SUBADM nº 191/2025)

Curitiba, 03 de março de 2026

Tassiane Machado  
Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **TASSIANE REGINA MACHADO, Assessora**, em 04/03/2026, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIRA SALETTE SECCHI, Vice-Diretora**, em 04/03/2026, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1256207** e o código CRC **22B444BB**.